

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003450/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049859/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000662/2019-66
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA, CNPJ n. 17.335.274/0002-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO DE SOUZA FERREIRA e por seu Gerente, Sr(a). CINTIA APARECIDA SILVA SALES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcária e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Capim Branco/MG, Confins/MG, Matozinhos/MG, Pedro Leopoldo/MG e Prudente de Morais/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

O salário de ingresso na (s) empresa (s) não poderá ser inferior ao equivalente a 1,15 (hum vírgula quinze) do salário mínimo, a que se refere o inciso IV do art.7º da Constituição da República de 1988.

5.2- Em nenhuma hipótese o valor fixado na sub-cláusula anterior servirá de base do cálculo de insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO**

– Os salários dos empregados da empresa acordante e representados pelo SINTICOMEX terão reajuste de 3,61 % (três vírgula sessenta e um por cento), a partir de 01/08/18, incidindo sobre os salários praticados pela empresa em julho/18.

2.2 – O pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação deste acordo serão divididos em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira juntamente com os salários de fevereiro de 2.019, que serão pagos em 07/03/2019; a segunda com os salários de março de 2.019, que serão pagos no dia 05/04/2019; a terceira parcela com os salários de abril de 2.019, que serão pagos no dia 08/05/2019; a quarta parcela com os salários de maio de 2.019, que serão pagos no dia 07/06/2019 e a quinta parcela com os salários de junho de 2.019, que serão pagos no dia 05/07/2019.

2.3 – Em 01/08/2019 os salários dos empregados da empresa acordante e representados pelo SINTICOMEX terão reajuste igual a variação do INPC, do período 01/08/2018 a 31/07/2019, incidindo sobre

os salários praticados pela empresa em julho de 2.019.

2.5 – Ajustam as partes a manutenção da data do pagamento dos salários dos **EMPREGADOS** para o 5º (quinto) dia útil do mês e o adiantamento salarial para o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.5 - Com o cumprimento do ajustado nas sub-cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192/01.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS DE REMUNERAÇÃO

O pagamento da remuneração de todos os empregados que recebem mediante depósito bancários ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, por ordem do seu empregador, dispensada a assinatura do recibo mensal de salário. O empregador fornecerá aos seus empregados o “demonstrativo de pagamento” constando as parcelas discriminadas e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

9.1- A(s) empresa(s) antecipará(ao) aos seus empregados, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art.2º, § 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS (ACORDO PRORROGAÇÃO/ADICIONAIS/BANCO DE HORAS)

Quando ocorrer a prorrogação da duração da jornada de trabalho de 2ª a sábado, salvo as compensações ajustadas no presente acordo, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, sendo o serviço extraordinário remunerado com os seguintes adicionais: 50% (cinquenta por cento) até as duas primeiras horas extras/dia e ainda quando tratar de serviços extraordinário destinado a treinamento e reuniões de CIPA. 100% (cem por cento) para o que exceder as duas primeiras horas extras/dia.

3.2 – Quando o trabalhador vier a ser convocado para laborar mais de um domingo por mês, as horas extras serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), sendo que, quanto estas horas forem em número igual ou superior a 4 (quatro), implicará em folga remunerada de 1 (hum) dia de trabalho na semana posterior ao segundo domingo trabalhado ou em outra data, caso seja solicitado pelo empregado e de comum acordo com a empresa. Na hipótese do empregado vier a ser convocado para laborar, no máximo 1 (hum) domingo por mês, fica facultado a empresa optar pelo pagamento das horas extras ou conceder um outro dia de folga. Caso o trabalho no domingo ultrapassar 8 horas, a compensação está limitada a um dia de folga, sendo que as horas excedentes de oito, serão pagas como extras.

3.3- O trabalho prestado em dias de feriados civis e religiosos será pago em dobro, salvo se a empresa determinar outro dia de folga. Caso o trabalho no feriado ultrapassar 8 horas, a compensação está limitada a uma folga de 8 horas, sendo que as horas excedentes de oito, serão pagas como extras.

3.4- O ajustado nas sub-cláusulas 3.2 e 3.3 não será aplicado para o pessoal que trabalha pelo regime ininterrupto de revezamento, cujas horas trabalhadas nos domingos, feriados civis e religiosos serão pagas da seguinte forma: **a)** Domingos – serão pagas de forma simples, sem qualquer acréscimo, em razão da empresa determinar outro dia de folga, conforme escala adotada; **b)** Feriados civis e religiosos – serão pagas em dobro.

3.5- Fica mantido o banco de horas, com periodicidade trimestral, cujo início se deu em 21/08/05, observados os seguintes comandos: **a)** Somente poderão ser compensadas as horas extras laboradas de 2ª a sábado excluídas as horas extras laboradas em domingos, feriados e civis e religiosos; **b)** 1 hora extra com adicional de 50% será compensada com 1,5 horas de folga; **c)** 1 hora extra com adicional de 100%

será compensada com 2 horas de folga; **d)** As horas extras não compensadas serão pagas com os adicionais contratados neste instrumento; **e)** O reiterado não cumprimento do ajustado nesta sub-cláusula importará na sua supressão no próximo acordo coletivo; **f)** Até o limite de 16 horas extras/mês, por trabalhador, será objeto de crédito a favor de cada funcionário, em uma conta-corrente que terá a denominação de “Banco de Horas”. No final de cada período de três meses, deverá a empresa apurar o total de horas extras creditadas a cada funcionário e ainda não pagas e/ou compensadas com folgas, efetuando o pagamento do saldo com os adicionais devidos no mês de fechamento de cada período; **g)** As horas-extras excedentes de 16 horas extras/mês, por funcionário, deverão ser pagas no próprio mês, não sendo objeto de compensação no “Banco de Horas”.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

– Utilizando do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) a(s) empresa(s) continuará (ao) a conceder, a seus respectivos empregados em atividade, ticket alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, que será disponibilizado ao beneficiário, na mesma ocasião do pagamento do salário.

11.2 – O valor do ticket passa a ser de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) por mês, a partir de 01/08/18.

11.3 – As diferenças dos tickets, em face do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho, serão divididas e quitadas aos **EMPREGADOS** em 02 (duas) parcelas a serem quitadas em 25/02/2019 e 25/03/2019.

11.4 – Em 01/08/2019 os tickets de alimentação dos empregados da empresa acordante e representados pelo SINTICOMEX terão reajuste igual a variação positiva do INPC, do período 01/08/2018 a 31/07/2019, incidindo sobre os valores praticados pela empresa em julho de 2.019.

11.5 – Os benefícios constantes das sub-cláusulas anteriores, não tem natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e da contribuição para a previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

11.6 – A participação do trabalhador fica mantida em R\$1,00 (hum real), que será descontado, em cada mês, na remuneração do trabalhador.

11.7 – Fica ressalvado que o benefício do ticket alimentação, poderá ser suspenso em qualquer tempo, retornando ao benefício constante da sub-cláusula 11.1 do acordo vigente de 01/08/05 a 31/07/06 (cesta básica), na hipótese da(s) empresa(s) apresentar (em) resultado negativo, o que deverá ser comprovado através de demonstrativo contábil, a ser analisado pelo Sindicato.

11.8 – A empresa manterá o fornecimento do ticket alimentação exclusivamente para vítimas de acidente do trabalho, no período máximo de 90 (noventa) dias após a data do acidente e desde que esteja o empregado afastado pela previdência social pelo código 91.

CLÁUSULA NONA - LANCHE EM CASOS DE HORAS EXTRAS

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, em forma de serviço extraordinário, a(s) empresa(s) fornecerá(ão) ao empregado um lanche, reforçado, nos dias que as horas extras excederem a duas horas, sendo que este benefício não será considerado como salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEITÓRIO

21.1 – A(s) empresa(s) acordante(s) continuará (ao) a disponibilizar uma alimentação diária para os seus trabalhadores utilizando do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sendo que o seu custo total será distribuído da seguinte forma: Parcela a cargo da(s) empresa(s): 80% (oitenta por cento). Parcela a cargo do trabalhador: 20% (vinte por cento).

21.1.2 – Cada trabalhador terá liberdade de optar ou não em receber o benefício acima, considerando que exerceu a opção o seu comparecimento ao refeitório e realizar sua refeição. Na hipótese do trabalhador vier a desistir de receber o benefício supra, poderá fazê-lo, mediante prévia e escrita comunicação a(s)

empresa(s), prevalecendo sua vontade a partir do primeiro dia útil do mês seguinte. As formalidades constantes desta sub-cláusula foram estabelecidas para possibilitar um controle mensal de refeições a serem produzidas pela empresa terceirizada que será contratada para tal fim.

21.1.3 – O empregado autoriza ao seu empregador efetuar o desconto de sua participação (sub-cláusula 21.1) na sua remuneração mensal.

21.1.4 – Em nenhuma hipótese o acordado na sub-cláusula 21.1 ensejará o reconhecimento de salário *in natura*.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A(s) empresa(s) continuará (ão) a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, sendo sua utilização gratuita.

15.2- O tempo dispensado pelo empregado, em condução fornecida pela(s) empresa(s), até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não se aplicando no caso a súmula 90 do TST, nem Orientação Jurisprudencial nº 50, da SDI - I do TST.

15.3- O benefício constante da presente cláusula não constitui salário “in natura”.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

10.1 – No período compreendido do 16º até o 90º dia de afastamento do trabalho do empregado, quer em razão de doença ou acidente do trabalho, a(s) empresa(s) fará(ão) a complementação de eventual diferença entre o salário nominal do empregado e o que ele estiver recebendo do INSS a título de auxílio doença ou acidente.

10.2 – A complementação ajustada na sub- cláusula anterior, mais o que o empregado estiver recebendo do INSS, não poderá ser superior ao estabelecido pela Previdência Social com limite de benefício concedido aos seus segurados.

Na hipótese do trabalhador já estiver recebendo o benefício no valor desse limite, nenhuma complementação será devida pela(s) empresa(s).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão de contrato de trabalho em razão de falecimento do empregado, será concedido um auxílio funeral, a ser pago juntamente com o saldo de salário e outras eventuais verbas trabalhistas. O auxílio terá o valor equivalente a um salário nominal do empregado falecido, mas será sempre observado o limite máximo de três vezes o valor estabelecido na sub – cláusula 5.1, que é o teto deste benefício.

8.2 – Em caso de falecimento do cônjuge legítimo e/ou da companheira, na hipótese da União Estável, bem como filho(a) até 18 anos de idade do empregado, a empresa também concederá um auxílio funeral ao seu trabalhador, no valor equivalente a metade do estabelecido na sub-cláusula anterior, a ser pago no prazo de cinco dias úteis, após a entrega da documentação no Serviço Pessoal da(s) Empresa(s).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Os empregados autorizam ao seu empregador efetuar o desconto do valor mensal do custo seguro de vida contratado pelo seu empregador, no seu respectivo salário mensal, sendo a participação do trabalhador correspondente 0,56% do seu salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁC IA

– Visando possibilitar a compra de medicamentos destinados a empregados e seus dependentes relacionados na sub-cláusula 22.5, a(s) empresa(s) continuará(ão) a manter cartão Excard ou similar, destinado a compra de medicamentos em farmácias conveniadas, com previsão de pagamento pelo empregado de 3 vezes, sendo o parcelamento concedido pelo estabelecimento

fornecedor ou pela administradora do cartão. Efetuada a utilização do cartão a(s) empresa(s) fica autorizada a proceder o devido desconto em sua totalidade nos salários do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA

12.1 – O trabalhador com mais de cinco anos de serviços em qualquer uma das empresas acordantes e que se aposentar por tempo de serviço e desligar da empresa, receberá com as demais verbas do respectivo TRCT o prêmio fixado nesta cláusula.

12.2 – O prêmio terá seu valor calculado considerando a metade do salário nominal do empregado, vigente do ato do desligamento, para cada ano efetivamente trabalhado na empresa. Fica estabelecido o limite máximo do prêmio no valor equivalente a 20 (vinte) vezes o salário de ingresso ajustado na sub-cláusula 5.1.

12.3- Ocorrendo a aposentadoria do trabalhador e optando o mesmo em não desligar da(s) empresa(s), o prêmio será calculado considerando apenas o tempo de serviço até a data da concessão da aposentadoria pelo INSS, não sendo computável o período trabalhado após a concessão da aposentadoria. Neste caso o prêmio será pago 10 dias após da data do desligamento do trabalhador da(s) empresa(s), juntamente com demais verbas constantes no TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR

Visando possibilitar a compra de material escolar destinados a empregados e seus dependentes relacionados na sub-cláusula 22.5, a(s) empresa(s) continuará(ão) a manter cartão Excard ou similar, destinados também a compra de material escolar, com previsão de pagamento pelo empregado de 3 (três) vezes, desde que realizada a aquisição do referido material pelo referido cartão (Excard ou similar). A empresa fica autorizada a realizar os descontos, que serão realizados em folha de pagamento dos empregados, nos meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TIPO SANGUÍNEO

Nas novas contratações de trabalhadores, a(s) empresa(s) acordante(s), fornecerá(ao) ao diretor do Sindicato, lotado na EIMCAL, informação constando o tipo sanguíneo do trabalhador admitido, disponibilizando que cópias de tal informação sejam depositadas internamente nas respectivas empresas, como portarias, SESMT e CIPA, para utilização quando necessário

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PROFISSIONAL

A(s) empresa(s) assegura(ão) aos seus empregados em geral e notadamente aos encarregados de cada setor, treinamento para o desenvolvimento cultural e profissional, tendo como objetivo principal de melhorar o relacionamento entre todos os empregados e entre diversos níveis hierárquicos.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANFERÊNCIA DE TRABALHADOR

23.1- Ocorrendo transferência de trabalhador para nova função, cujo salário for superior ao percebido pelo funcionário transferido, a partir do 91º dia da efetivação da transferência o seu salário deverá ser pelo menos igual ao menor da nova função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

(inciso XIII, art.7º CF/88)

4.1- A(s) empresa(s) continuará(ão) a adotar várias escalas de trabalho, aplicáveis ao pessoal com jornada semanal de 44 horas, com trabalho diário de 7:20 horas de segunda a sábado, com RSR nos domingos.

4.2- Demais trabalhadores continuarão a cumprir as seguintes jornadas, utilizando inclusive do regime de compensação:

a) - 8:48 horas (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias de segunda a sexta, com folga compensatória no sábado e RSR no domingo.

b) - 8:00 horas (oito horas) diárias de segunda a sábado, totalizando 48 horas semanais, numa primeira semana e oito horas diárias, de segunda a sexta, totalizando 40 horas semanais na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver incidência de qualquer acréscimo.

c) - 8:48 horas diárias de segunda a sexta, com folga compensatória no sábado e RSR no domingo numa primeira semana e 7:20 horas diárias de segunda a sábado, com RSR no domingo, na semana seguinte.

d) - 8:20 horas diárias de segunda a sexta de 8:00 horas no sábado, com RSR no domingo, totalizando 49:40 horas semanais, numa primeira semana e 7:40 diárias, de segunda a sexta, totalizando 38,20 horas na semana seguinte, de tal forma que o excedente de 5:40 horas na primeira semana é compensado com a redução de 5:40 horas na semana seguinte, sem incidência de qualquer acréscimo.

4.3 - Os trabalhadores que exercem a função de porteiros/vigilantes deverão cumprir a jornada em regime de 12 x 36 horas. São 12 horas de trabalho com tempo corrido, seguidas por 36 horas corridas de descanso. Haverá a concessão de intervalo de uma hora para refeição e descanso.

4.4- Os gerentes das empresas ficam dispensados de marcação de ponto, não tendo direito de horas suplementares.

4.5 – Os ocupantes da equipe de mecânica da(s) empresa(s) acordante(s) que estavam cumprindo a jornada prevista no inciso XIII do artigo 7º da CF/88, mediante a escala prevista na sub-cláusula 4.2, letra “b” com entrada para o serviço as 15,00 horas e saída as 00,00 horas, a partir de 22/12/2008, passaram a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as 04 (quatro) horas semanais que faltam para completar a jornada Constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas, serão objeto de compensação no banco de horas instituído na sub-cláusula 3.5, na proporção de 1,5 (uma vírgula cinco) horas normais compensadas para 01 (uma) hora extra realizada com adicional de 50% (cinquenta por cento), com fechamento do banco de horas na periodicidade prevista na sub-cláusula 3.5 (trimestral). Em caso do saldo for negativo será zerado pela(s) empresa(s).

4.6 – Os horários de entrada, intervalos e saídas continuarão a ser determinados pela(s) empresa(s).

JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS

(inciso XIV, art. 7º CF/88)

4.8- A(s) empresa(s) desde 01/11/05 já vem adotando a escala com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, concessão de intervalo previsto no parágrafo 1º do art. 71 da CLT, apenas para o pessoal que trabalha no regime ininterrupto de revezamento, da forma do inciso XIV do artigo 7º da CF/88, com trabalho diário de 6 (seis) horas e escala em poder do Sindicato.

4.9 – Os trabalhadores da(s) empresa (s) que laboram pelo regime de jornada diária de 6(seis) horas em turnos ininterruptos de revezamento (inciso XIV do artigo 7º da CF/1988), desde 21 de janeiro de 2009, atendendo reivindicação constante da pauta apresentada pelo Sindicato para renovação de Acordo Coletivo anterior, continuarão à adotar escala de trabalho, pela qual será mantida a jornada semanal de 36 horas, com o trabalho diário de 7(sete) horas, sendo assegurado ao trabalhador 01(uma) hora de intervalo para refeição e descanso, ficando o trabalhador na(s) empresa (s) por um período de 08 (oito) horas. A escala a ser adotada estabelecerá os dias que cada trabalhador irá prestar serviços, observado o limite de 36 horas semanais.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO DA ELETRICA E DA MECÂNICA

Fica consolidado o procedimento que já é adotado pela(s) empresa(s) com relação ao plantão da elétrica e da mecânica. Estes dois setores têm em seus quadros plantonistas, sendo que cada setor tem quatro funcionários revezando mensalmente e um ferista. Aos plantonistas efetivos são asseguradas as 40 (quarenta) horas mensais, em razão de estarem à disposição da(s) empresa(s), em suas respectivas residências, sendo que o ferista só terá direito de receber tal complemento, quando estiver substituindo qualquer um dos plantonistas efetivos. Quando houver a efetiva prestação de serviços na(s) empresa(s), as horas serão registradas e pagas conforme cláusula 3ª deste acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

6.1 – O início das férias não poderá coincidir com os domingos, feriados, dias santos e dias já compensados, exceto pessoal sujeito ao cumprimento da jornada prevista no inciso XIV do art.7º da Constituição da República de 1988, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

6.2 – Em geral as férias deverão ter início sempre após o pagamento do salário relativo ao mês anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

É assegurado ao empregado, em razão de seu casamento civil, uma licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos e consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A(s) empresa(s) continuará(ão) a fornecer gratuitamente uniformes para seus trabalhadores, exceto os lotados em funções administrativas, observando-se periodicidade ajustada entre Empresa(s) e CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

O benefício acima referenciado continuará a ser concedido através de contrato com a UNIMED-BH (plano de saúde, na modalidade denominada plano participativo, com cobertura de quase todo o tipo de tratamento médico).

22.2 – A adesão ao plano de saúde é facultativa a cada trabalhador.

22.3 – A mensalidade relativa ao plano participativo somente cobre internações. Consultas, exames e procedimentos ambulatoriais serão atendidos pelo plano, com base nos preços fixados pela tabela da AMB (Associação Médica Brasileira). A participação do trabalhador/empresa no custo dos encargos do referido plano, é a seguinte:

FAIXA SALARIAL	EMPREGADO	EMPRESA
Até R\$ 2.478,37	35%	65%
A partir de R\$ 2.478,38	65%	35%

22.4 – Os valores constantes da faixa salarial, são base da data da celebração do presente instrumento, sendo reajustados anualmente, nas respectivas datas bases, nos mesmos índices adotados para a correção salarial, sendo que, para o ano de 2.018, fica ajustado a correção pelo índice de 3,61% (três virgula sessenta e um por cento).

22.5 – O benefício do plano de saúde supra é assegurado, por opção, ao próprio empregado da(s) empresa(s), bem como ao seu respectivo cônjuge, companheiro ou companheira devidamente reconhecido (a) pela Previdência Social, filho(a) menor de 18 anos ou inválido de qualquer idade, cabendo ao trabalhador pagar os custos das respectivas participações dos mencionados dependentes.

22.6 – O trabalhador que aderir ao plano, automaticamente estará autorizando ao seu empregador de proceder os descontos em sua remuneração mensal, respectivamente os custos de sua própria participação e de seus dependentes indicados.

22.7 – Em nenhuma hipótese, o benefício supra será reconhecido como salário *in natura*.

22.8 – A empresa manterá a manutenção do plano de saúde para os empregados afastados pela previdência social, quer pelo código 31, quer pelo código 91, pelo período do afastamento pela previdência social, cobrando mensalmente as co-participações e mensalidades (custeio) do plano devido pelo empregado, sendo que o empregado afastado deverá depositar mensalmente na conta da empresa os valores de sua responsabilidade. Se houver inadimplemento na co-participação e/ou na mensalidade (custeio) do plano por parte do empregado, por dois meses, seguidos e/ou alternados, a empresa notificará o empregado, por telegrama, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento e, não sendo pago o valor inadimplido pelo empregado, será suspenso o fornecimento do plano de saúde, até a quitação do valor devido pelo empregado e/ou o seu retorno ao trabalho, ficando, desde já, autorizado a empresa a efetuar o desconto do valor devido pelo empregado nos pagamentos vincendos, limitados a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, nos meses subsequentes ao seu retorno, até a efetiva quitação do valor devido à empresa. Caso ocorra a rescisão contratual, antes do adimplemento do valor devido pelo empregado, poderá a empresa descontar o valor de até 01 (um) salário do empregado na rescisão a tal título.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR

A(s) empresa(s) liberará(ao), com salários e repercussões, um dia por mês o diretor do Sindicato, empregado da(s) mesma(s), para o efetivo exercício de atividades sindicais, mediante prévia solicitação deste, devendo a saída ser previamente comunicada, por escrito, com antecedência de 48 horas.

18.2 – Quando iniciadas as negociações entre a(s) empresa(s) e o Sindicato para renovação do presente acordo coletivo, o ajustado na sub-cláusula anterior será substituído pela liberação do diretor para comparecimento a reuniões agendadas entre a(s) empresa(s) e o Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

(período de 01/08/2018 a 31/07/2019)

28.1 – Conforme determina a legislação em vigor e cumprindo decisão da Assembléia dos empregados da(s) empresa(s), cada uma da(s) empresa(s) descontará, como simples intermediária de todos os seus trabalhadores sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento), incidindo tal percentual sobre o salário nominal do empregado, dividido em 02 parcelas iguais, uma para desconto no saldo de salário de competência do mês de março/2019, que será quitado em abril/2019 e a outra para desconto no saldo de salário de competência do mês de abril/2019, que será quitado em maio/2019. O desconto, para os trabalhadores não sindicalizados será de 3% (três por cento), divididos em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a serem descontadas nos salários que serão recebidos em abril/19, maio/19 e junho/19.

28.2 – O empregado sindicalizado fica isento de pagar a mensalidade sindical nos meses de março/19 e abril/19.

(período de 01/08/2019 a 31/07/2020)

28.3 - Conforme determina a legislação em vigor e cumprindo decisão da Assembléia dos empregados da(s) empresa(s), cada uma da(s) empresa(s) descontará, como simples intermediária de todos os seus trabalhadores sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento), incidindo tal percentual sobre o salário nominal do empregado, dividido em 02 parcelas iguais, uma para desconto em agosto/19 e outra para desconto em setembro/19. O desconto, para os trabalhadores não sindicalizados será de 3% (três por cento), divididos em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a serem descontadas nos salários de agosto/19, setembro/19 e outubro/19.

28.4 – O empregado sindicalizado fica isento de pagar a mensalidade sindical nos meses de agosto/19 e setembro/19.

28.5 – O valor dos descontos (vide sub-cláusulas 28.1 e 28.3) deverão ser objeto de recolhimento/deposito através boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX mediante valores enviados pela **EMPRESA** até o segundo dia do mês subsequente ao desconto.

28.6 – A(s) empresa(s) acordante (s) enviará (ão) ao Sindicato comprovante do depósito e relação dos empregados e valores descontados, sempre que possível por arquivo digital enviado por e-mail, com comprovante de recebimento.

28.7 – A Cota negocial foi aprovada e autorizada por maioria, em Assembléia já realizada, portanto o direito de oposição não está previsto. Mesmo assim, o Sindicato analisará os casos que se apresentarem, na época, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da aprovação em assembleia que aprovou em acordo, desde que manifestado em carta do próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do Sindicato. Após a análise do Sindicato, a(s) empresa(s) será (ao) comunicada(s) por escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A(s) empresa(s) acordante(s), reservará(ao) quadro de avisos em sua(s) respectiva(s) dependência(s), em local de maior movimentação de empregados, para uso do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT será sempre prestada pelo Sindicato, em suas dependências à Rua São Sebastião, 147 em Pedro Leopoldo-MG, no horário de expediente normal, sendo obrigatória para todos trabalhadores com mais de seis meses de serviço na(s) empresa(s).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA DESCUMPRIMENTO ACORDO

Constada em reclamação trabalhista à inobservância, por parte da(s) empresa(s) acordante(s) de qualquer cláusula deste acordo será aplicada multa no valor de R\$ 64,87 (sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

29.2 – O valor acima será corrigido em 01/08/2018 adotando o mesmo critério estabelecido na sub-cláusula 2.4.

29.3- A aplicação da penalidade não dispensa a(s) empresa(s) de cumprir (em) quaisquer cláusulas deste acordo.

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE
MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

**LEONARDO DE SOUZA FERREIRA
DIRETOR
EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA**

**CINTIA APARECIDA SILVA SALES
GERENTE
EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.